



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.842
DE 19 DE MAIO DE 2021
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.672, DE 20/05/2021

Institui o “Dia Estadual do Ostromizado”, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Ostromizado", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 (dezesesseis) de novembro, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo